



ID: 107080

PROJETO DE LEI

Institui o Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa" no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa", destinado a reconhecer e incentivar empresas, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, indústrias e demais organizações privadas que adotem práticas voltadas à valorização, inclusão, proteção e promoção da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa" poderá ser concedido às empresas que desenvolvam, de forma comprovada, uma ou mais das seguintes ações:

- I – promoção da contratação, permanência ou reinserção de pessoas idosas no mercado de trabalho;
- II – implementação de políticas de combate à discriminação etária no ambiente de trabalho;
- III – adoção de medidas de acessibilidade, conforto e segurança voltadas ao atendimento da pessoa idosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



IV – realização de programas, palestras, campanhas ou atividades educativas voltadas ao envelhecimento saudável e ao respeito à pessoa idosa;

V – oferta de capacitação profissional, atualização tecnológica ou inclusão digital para pessoas idosas;

VI – desenvolvimento de projetos sociais, culturais, esportivos ou de lazer destinados à população idosa;

VII – apoio a instituições, entidades ou programas voltados ao atendimento e proteção da pessoa idosa;

VIII – adoção de boas práticas de atendimento prioritário e humanizado.

Art. 3º

O Selo terá caráter exclusivamente honorífico e não implicará concessão de benefícios fiscais, financeiros ou tributários.

Art. 4º As empresas certificadas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa" em suas campanhas institucionais, materiais publicitários, páginas eletrônicas, redes sociais e demais meios de divulgação, durante o período de sua validade.

Art. 5º A concessão do Selo observará critérios objetivos definidos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação própria, respeitados os princípios da publicidade, transparência e impessoalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de junho de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei que institui o **Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa"**, com a finalidade de reconhecer publicamente as empresas que desenvolvem ações voltadas à valorização, inclusão, respeito e promoção da qualidade de vida da população idosa.

O Brasil vive um acelerado processo de envelhecimento populacional e mudanças no Regime Geral de Previdência Social. Segundo projeções demográficas, a população idosa cresce de forma contínua, exigindo do Poder Público e da sociedade a adoção de medidas que garantam o envelhecimento ativo, saudável e digno.

Nesse contexto, o setor privado desempenha papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva, seja por meio da geração de oportunidades de trabalho, da adaptação de ambientes e serviços, da promoção da acessibilidade ou do apoio a iniciativas voltadas ao bem-estar da pessoa idosa.

O selo proposto possui natureza educativa e de reconhecimento institucional, valorizando empresas que adotam práticas socialmente responsáveis e alinhadas aos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, incentivando outras organizações a seguirem o mesmo caminho.

A proposta não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem interfere na estrutura administrativa municipal, limitando-se a instituir uma política pública de incentivo e reconhecimento, cuja regulamentação caberá ao Executivo, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Plenário Antônio Branco, 25 de junho de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **25/06/2026 14:41**

Checksum: **154B725F6483FC92B80C91B8C870AE1AB7CE0A9AD4DF7A3850983D51C923665B**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.